



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
Gabinete da Presidência

DESPACHO Nº17/2020

Considerando a Resolução do Conselho de Ministros Nº 70-A/2020, de 11 de setembro, que declara a situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 e de acordo com o parecer favorável da Autoridade Local de Saúde e das Forças de Segurança:

Determino o seguinte:

- a) Fixar a abertura dos estabelecimentos comerciais a partir das 9H00, potenciando desse modo uma menor concentração de clientes, bem como a promoção da atividade económica local.
- b) De acordo com a referida resolução, os salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza, restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, escolas de condução, ginásios e academias, podem continuar a praticar os horários de abertura estabelecidos no Regulamento Municipal sobre o Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho de Baião.
- c) Relativamente aos horários de encerramento dos estabelecimentos, mantêm-se os horários em vigor anteriormente, tendo como limite máximo as 23H00, com exceção dos estabelecimentos de restauração e similares que devem encerrar à 01H00, sendo que o acesso ao público fica excluído para novas admissões a partir das 00H00.

Estas medidas têm efeitos a partir da data da publicação do presente despacho.

Município de Baião, 17 de Setembro de 2020

O Vice-Presidente da Câmara,

(José Fernando Pinho Silva)